

# SE EDITAIS O TRIBUNO DO POVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

LEI Nº 389/2010

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 29, inciso V do Regimento Interno (Resolução 019 de 07 de dezembro de 2000).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a semana Municipal da Consciência Negra no Município de Seropédica que deverá coincidir com o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

**Parágrafo Único** - A semana da Consciência Negra integra o calendário Oficial de Eventos do Município de Seropédica.

**Art. 2º** - Na semana da consciência Negra, a Prefeitura Municipal de Seropédica, desenvolverá através das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ação Social, Trabalho e Renda e de Saúde, programas educativos, atividades culturais, campanhas e palestras por meio de atividades específicas sobre temas que abordem a questão da inclusão, promoção da igualdade racial, saúde e cultura voltadas para os interesses do afro descendente.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das atividades acima, o Poder Executivo, através das Secretarias acima, desenvolverá nas Praças, Espaços culturais e outros espaços públicos municipais as seguintes atividades:

I - Feira de Cultura Afro brasileira de livros, artesanais e comidas típicas.

II - Feira Oficinas Culturais de literatura, Danças, teatro, capoeira, culinária, artes plásticas e concursos de moda e beleza negra.

III - Mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

IV - Promoção de shows musicais de grupos e artistas de expressão afro em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Seropédica, 04 de novembro de 2010.

Mauro dos Santos Modesto de Brito  
Presidente

Câmara Municipal  
Avenida Ministro Fernando Costa, n.º 764 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.  
CEP 23890-000

02 | De 15 de Outubro de 2010 a 15 de Novembro de 2010  
AVISOS, ATAS  
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA